



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 06/2021-CGJ

Regulamenta o procedimento de audiência a ser adotado para realização, por meio de videoconferência, nos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores e integrantes do sistema de Justiça, bem como garantir a realização de audiências nos processos administrativos disciplinares durante o período de Regime Diferenciado de Trabalho (RDT) em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os termos dos atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020; a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020; e a Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 009/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 7 de maio de 2020, que prorrogou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em parte, o Regime Diferenciado de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 005/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento a ser adotado para realização de audiências por videoconferência nos procedimentos administrativos no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, durante o período de Regime Diferenciado de Trabalho (RDT), em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Fica autorizada, durante a vigência do Regime Diferenciado de Trabalho (RDT), a realização de audiências, por meio de plataforma de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

videoconferência, nos processos administrativos disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 1º Para os fins desta resolução, entende-se por audiência por videoconferência aquelas realizadas à distância por plataforma informatizada de áudio e vídeo com participantes localizados na mesma unidade judiciária, mas em ambientes diferentes, em unidades judiciárias diferentes, em ambiente físico externo às unidades judiciárias, ou qualquer combinação das modalidades acima referidas.

§ 2º Para a realização das audiências por videoconferência, disciplinadas nesta Provimento, fica instituída, provisoriamente, a ferramenta Microsoft Teams, sendo permitida a utilização, quando disponível, do sistema Polycom de videoconferência do Poder Judiciário do Estado do Pará, que se encontra em fase expansão.

§ 3º Na impossibilidade de realização das audiências pelas ferramentas citadas no parágrafo anterior, fica permitida a utilização da aplicação Cisco Webex, nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 4º Quanto à utilização da ferramenta Microsoft Teams, aplicam-se, no que couber, as disposições do Capítulo I do Título III da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 de maio de 2020.

TÍTULO II
DA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS DE
APURAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 3º A videoconferência será utilizada para a realização de audiência em procedimentos de apuração disciplinar, nos processos digitais em tramitação pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias (PJeCor).

§ 1º Para utilizar as ferramentas digitais para videoconferência as unidades devem possuir acesso à internet e smartphone ou computador com microfone e webcam.

§ 2º As partes e procuradores que possuem acesso à internet e smartphone ou computador com microfone e webcam próprios poderão utilizar as ferramentas digitais para videoconferência em local externo às unidades judiciárias.

§ 3º As partes e procuradores que não possuem acesso à internet, nem smartphone ou computador com microfone e webcam próprios, poderão procurar a unidade judiciária da sede do foro onde atuarem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º As partes e seus procuradores devem, necessariamente, ter acessos tecnológicos equivalentes.

Art. 5º A realização de audiência por videoconferência é prioritária em relação as audiências presenciais e sua impossibilidade deverá ser comunicada pelo interessado, de forma fundamentada, imediatamente após ciência do ato ou da ocorrência de motivo de caso fortuito ou força maior.

Art. 6º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail).

Art. 7º As partes serão intimadas, por seus procuradores ou diretamente, através do sistema PJeCor, sendo disponibilizado a elas, no mesmo ato ou com antecedência, o agendamento da audiência e acesso à sala virtual via *hyperlink*, sem prejuízo de envio deste acesso também por aplicativo de mensagens, e-mail ou qualquer outro meio que possibilite sua utilização, desde que indicado expressamente.

§ 1º No ato da intimação ou até o momento da audiência, será disponibilizado o link para acesso à sala virtual da audiência.

§ 2º O link para acesso à sala virtual de audiência será disponibilizado nos e-mails ou aplicativos de mensagens às partes e procuradores.

Art. 8º Os atos processuais dos quais as partes, as testemunhas ou os advogados não tenham conseguido participar em virtude de obstáculos de natureza técnica poderão ser repetidos, desde que haja pedido apresentando justificativa.

Art. 9º A audiência por videoconferência observará as seguintes recomendações:

I – os equipamentos e aplicativos de videoconferência e a conexão à internet deverão ser checados com antecedência antes da realização do ato por todos os participantes;

II – as partes e procuradores poderão informar, em petição nos autos, contatos telefônicos e de aplicativo de mensagens, para permitir que o realizador da audiência entre em contato, de forma a viabilizar a realização do ato;

III – as partes e procuradores deverão acessar o link da audiência com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência, e aguardarão o presidente do ato permitir seu acesso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – a participação em audiência por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;

Art. 10. A abertura, leitura do termo de sessão, depoimentos das partes, oitivas de testemunhas e encerramento das audiências por videoconferência deverão ocorrer no ambiente virtual, mediante gravação para fins de registro formal.

Art. 11. Os depoimentos e oitivas por videoconferência serão equiparados às presenciais para todos os fins legais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de partes, procuradores e testemunhas;

I – as testemunhas serão inquiridas individualmente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos umas das outras, e somente serão autorizadas a ingressar na sala virtual no momento de sua oitiva, devendo ser removidas ao término de seu depoimento;

II – quando a parte ou testemunha manifestar desejo de depor sem a presença de uma das partes do processo, na forma da legislação pertinente, a imagem poderá ser desfocada, desviada ou inabilitada, conforme os recursos da aplicação permitirem, sem prejuízo da possibilidade de transferência para lobby ou ambiente virtual similar;

III – a publicidade será assegurada, ressalvados os casos de segredo de justiça, por transmissão em tempo real ou por meio hábil que possibilite o acompanhamento por terceiros estranhos ao feito, ainda que mediante a exigência de prévio cadastro;

Art. 12. A elaboração do termo de audiência deverá ocorrer durante a sessão.

I – O termo de audiência será lavrado de forma escrita, contendo nele o resumo das ocorrências do ato processual;

II – Os depoimentos das partes e as oitivas de testemunhas, bem como a leitura do termo e o aceite das partes e procuradores ocorridos na videoconferência serão gravados

III – Ao final da sessão, será disponibilizado o termo de audiência para revisão das partes e procuradores, do qual constará, além do número do processo e as identidades das partes, procuradores e testemunhas, um relato resumido dos fatos ocorridos na audiência, sem transcrição de depoimentos e oitivas já registrados em gravação;

IV – Havendo erro material ou inexatidão no termo apresentado, deverão as partes e procuradores se manifestarem, solicitando a correção, a ser apreciada pelo presidente do ato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – Revisado o termo, o realizador iniciará gravação, em que fará leitura resumida do termo de audiência, ao final da qual perguntará se as partes e procuradores aceitam o texto lavrado;

VI – A aceitação das partes, registrada em vídeo, substitui a assinatura física das partes e procuradores;

VII – Finalizada a leitura do termo e coletado o aceite, será encerrada a gravação, podendo ser finalizada a audiência.

VIII – Os depoimentos e oitivas, além da leitura do termo e do aceite, gravados durante a audiência, serão juntados aos autos ou disponibilizado em repositório oficial de mídias indicado pelo tribunal;

IX – As atas e termos de audiência serão incluídas nos autos virtuais do sistema PJeCor, assinadas digitalmente pelo presidente do ato.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As situações omissas prejudiciais à realização de audiências por videoconferência serão deliberadas pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida, eletronicamente, cópia ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, 22 de junho de 2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará